



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ 34.671.057/0001-34

LEI Nº 623/GPMAAN/2025

*“Dispõe sobre a contratação de pessoal temporário na Administração Pública Municipal de Água Azul do Norte, referente ao ano de 2026, e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 70 da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Poder Executivo Municipal de Água Azul do Norte, através da administração direta e indireta, fica autorizado a promover a contratação por tempo determinado de pessoal temporário, conforme dispõe o inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e art. 70, da Lei Orgânica do Município de Água Azul do Norte.

Parágrafo Único. As contratações de que trata este artigo, serão feitas pelo prazo de até 12 (doze) meses, entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2026, observando-se a conveniência administrativa.

**Art. 2º.** O vencimento do contratado nos termos desta Lei deve ser igual ao vencimento do servidor que ocupa cargo ou emprego de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo Poder.

**Art. 3º.** A função a ser exercida pelo contratado deve ter correspondência na estrutura de cargos ou emprego no órgão, e a escolaridade deve ser compatível com a do cargo ou emprego correspondente.

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal para efeito da aplicação desta Lei baixará todos os atos e adotará todas as providências necessárias e indispensáveis a consecução de seu objeto.

**Art. 5º.** Os contratos firmados de acordo com esta Lei extinguir-se-ão sem direito a indenização.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes das contratações em caráter temporário, constantes desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias disponíveis para pagamento de pessoal, nos respectivos órgãos do Poder Executivo municipal.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 22 de dezembro de 2025.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO  
Prefeito Municipal

“NOMEIA A SENHORA OSMARINA BERNARDES MARTINS PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO no uso de suas atribuições legais, e, que dispõe no inciso XIII do art. 70 da Lei Orgânica do Município.

Considerando a Lei Municipal nº 594 de 27 de março de 2024.  
Considerando a solicitação efetivada através do Memorando nº 726 da Secretaria Municipal de Assistência Social;

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos deste decreto fica nomeada a Srª. OSMARINA BERNARDES MARTINS, brasileira, portadora do CPF nº 283.XXX.XXX-91, para exercer o cargo de provimento em comissão de Agente de Serviços Gerais da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte, ficando à disposição da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, de 22 de dezembro de 2025

**ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Romilson Soares da Silva  
Código Identificador: AB2ECE27

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 0622/GPMAAN/2025**

“DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DE AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA FAMILIAR, COM BASE NAS LEIS Nº 11.340/2006 E Nº 14.344/2022 NO MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE-PA.”

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 70 da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei tem como objetivo promover a conscientização, prevenção e enfrentamento à violência familiar, com ênfase na proteção às vítimas e na difusão de informações sobre os direitos previstos na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e na Lei nº 14.344/2022 (Lei Henry Borel), fortalecendo a cultura de paz e respeito no âmbito familiar.

Art. 2º Fica instituído o Programa Municipal de Conscientização contra a Violência Familiar, que compreenderá ações de educação, orientação, capacitação e comunicação, de forma a promover a cultura de paz, prevenir a violência e esclarecer direitos e canais de denúncia às vítimas.

**Parágrafo Único.** Fica estabelecido o dia 19 de novembro para a realização de eventos, palestras, ações de educação, orientação sobre a violência familiar, tais como:

I - Realizar debates com especialistas, profissionais da área de segurança, saúde, assistência social e vítimas, abordando direitos, combate à violência e formas de negociação e resolução de conflitos.  
II - Realizar caminhada pelas ruas do município com faixas, cartazes e a participação da comunidade, autoridades e organizações civis, para

chamar a atenção ao tema, incluindo também a distribuição de bilhetes e cartazes com mensagens de respeito e igualdade.

III - Criar um calendário de ações permanentes de sensibilização e de monitoramento dos avanços e dificuldades enfrentadas na rede de proteção.

Art. 3º São objetivos do programa:

I - Sensibilizar a população acerca da gravidade da violência familiar, suas formas e consequências;

II - Informar sobre os direitos previstos na Lei nº 11.340/2006 e na Lei nº 14.344/2022, especialmente no que tange ao feminicídio e às sanções penais relacionadas;

III - Promover ações de capacitação de profissionais de saúde, educação, assistência social, segurança pública e justiça para identificação, encaminhamento e assistência às vítimas;

IV - Incentivar a denúncia e o apoio às vítimas, por meio de campanhas publicitárias, eventos, palestras e distribuição de material educativo;

V - Fomentar parcerias com organizações civis e entidades governamentais voltadas à proteção da mulher e de vítimas de violência familiar.

Art. 4º As ações de que trata esta lei deverão incluir:

I - Campanhas de conscientização acerca da Lei nº 11.340/2006 e nº 14.344/2022, destacando os direitos e canais de denúncia;

II - Oficinas, palestras e debates em escolas, centros comunitários e órgãos públicos;

III - Material informativo em locais de grande circulação, como unidades de saúde, escolas, delegacias e centros de referência;

IV - Capacitação contínua dos profissionais que atuam na rede de proteção às vítimas de violência familiar.

Art. 5º O Poder Executivo municipal deverá estabelecer parcerias com órgãos estaduais e federais, bem como com entidades civis, para ampliação das ações e dos recursos do programa.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Água Azul do Norte-PA, 19 de dezembro de 2025.

**ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Romilson Soares da Silva  
Código Identificador: 98896C55

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 623/GPMAAN/2025**

“Dispõe sobre a contratação de pessoal temporário na Administração Pública Municipal de Água Azul do Norte, referente ao ano de 2026 e, dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 70 da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal de Água Azul do Norte, através da administração direta e indireta, fica autorizado a promover a contratação por tempo determinado de pessoal temporário, conforme dispõe o inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal e art. 70, da Lei Orgânica do Município de Água Azul do Norte.

Parágrafo Único. As contratações de que trata este artigo, serão feitas pelo prazo de até 12 (doze) meses, entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2026, observando-se a conveniência administrativa.

Art. 2º. O vencimento do contratado nos termos desta Lei deve ser igual ao vencimento do servidor que ocupa cargo ou emprego de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo Poder.

**Art. 3º.** A função a ser exercida pelo contratado deve ter correspondência na estrutura de cargos ou emprego no órgão, e a escolaridade deve ser compatível com a do cargo ou emprego correspondente.

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal para efeito da aplicação desta Lei baixará todos os atos e adotará todas as providências necessárias e indispensáveis a consecução de seu objeto.

**Art. 5º.** Os contratos firmados de acordo com esta Lei extinguir-se-ão sem direito a indenização.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes das contratações em caráter temporário, constantes desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias disponíveis para pagamento de pessoal, nos respectivos órgãos do Poder Executivo municipal.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 22 de dezembro de 2025.

**ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Romilson Soares da Silva  
**Código Identificador:**D540EFB5

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 624/GPMAAN/2025**

*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO EXCEPCIONAL, PROVENIENTE DO SALDO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB, AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.*

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 70 da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Água Azul do Norte, em caráter excepcional, no exercício de 2025, abono denominado Abono-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB, não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, relativos ao exercício de 2025.

**Art. 2º** Poderão receber o abono previsto no artigo 1º desta Lei os servidores integrantes do quadro do Magistério, da Secretaria Municipal de Educação, titulares de cargos ou funções-atividades previstas na Lei Municipal nº 483/2018 e que se enquadrem nas descrições previstas no art. 61 da Lei Federal nº 9.394/1996, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020.

**Parágrafo único.** Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino, associada à sua regular vinculação com a Secretaria Municipal de Educação, estatutária, contratual ou temporária, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o

Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

**Art. 3º** O abono de que trata esta lei, será concedido aos profissionais do Magistério que fazem jus à sua remuneração na parcela mínima de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, na proporção da sua remuneração a que esteja lotado.

**§ 1º** O período de contratação, refere-se ao início de vigência do contrato, considerando-se para o critério o caso de o servidor temporário ter iniciado suas atividades no primeiro semestre de 2025, possuindo assim, mais de seis meses de contratação, ou no caso do segundo semestre de 2025, possuindo menos de seis meses de contratação, de acordo com seu Contrato de Trabalho e a regular publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios.

**§ 2º** Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria Municipal de Educação, fará “jus”, em face de acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos, calculado na forma deste artigo.

**§ 3º** O abono será calculado de forma proporcional, observados os termos desta lei, para os profissionais que ingressaram no serviço público durante o exercício de 2025.

**Art. 4º** No caso de o pagamento efetuado com base no artigo 3º desta lei ser insuficiente para o fim previsto no artigo 1º, poderá ser paga parcela complementar, desde que, as somas dos valores das parcelas não ultrapassem 100% (cem por cento) da remuneração bruta anual do servidor.

**Art. 5º** O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica.

**Art. 6º** O benefício concedido por esta Lei:

- I – tem natureza remuneratória excepcional;
- II – não tem natureza de vencimento;
- III – não se incorpora a remuneração, vencimentos ou proventos do servidor público para quaisquer efeitos;
- IV – não é considerado para efeito do pagamento do 13º salário e férias;
- V - não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde.

**Art. 7º** Não farão jus ao abono:

- I – os servidores efetivos em gozo de licença sem remuneração, licença para tratar de interesse particulares, licença para acompanhamento por motivo de doença em pessoa da família, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, servidores efetivos inativos e pensionistas;
- II – os Profissionais da Educação Básica cedidos a outro órgão ou entidade, não terão direito à percepção do abono, exceto os profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 8º** São objetivos do abono excepcional do FUNDEB:

- I – fomentar a política de valorização dos profissionais do Magistério que se encontram exercendo suas funções na Secretaria Municipal de Educação;
- II – subsidiar e apoiar os profissionais da educação, objetivando melhoria da qualidade educacional no Município;
- III – propiciar melhorias nas condições de trabalho dos Profissionais do Magistério, em consonância com as estratégias do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) e do Plano Municipal de Educação (Lei Municipal nº 931/2015).

**Art. 9º** O valor a ser repassado aos Profissionais da Educação Básica será pago em parcela única, em depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada a folha de pagamento destes profissionais.

**Art. 10.** Fica o Executivo Municipal, na ocorrência de eventual saldo remanescente dos recursos na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício financeiro de 2025, autorizado a realizar a reprogramação financeira no percentual de até 10% (dez por cento), durante o primeiro quadrimestre do exercício subsequente, mediante abertura de crédito especial, conforme previsão do § 3º, do art. 25, da Lei Federal nº 14.113/2020.

**Art. 11.** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por